



ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CAMPOMAR

REGIMENTO GERAL



DATA DE FUNDAÇÃO: 26.07.1963

E. MAIL – secretaria@clubecampomar.com.br

TELEFONES - 71 - 3367.9080

WHATSAPP - 71 - 9708.1912

CONSELHO DELIBERATIVO - CONSELHO FISCAL - DIRETORIA

Administração - Antonio Carlos Tavares Guimarães



ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CAMPOMAR

REGIMENTO INTERNO

APRESENTAÇÃO

Este Regimento Interno Geral da Associação Recreativa Campomar é fruto de um trabalho em equipe de Associados, Diretores e Conselheiros da Associação Campomar. Foi um trabalho de pesquisa para reunir normas, diretrizes, procedimentos e decisões tomadas de modo a conduzirem os destinos desta tradicional Associação pelo caminho da disciplina, moralidade, respeito e trabalho com amor e honestidade. Assim o Campomar chegou aos 57 anos de existência, reconhecido de utilidade pública Municipal e Estadual com muitos serviços prestados a sociedade, superando vários obstáculos e fortes crises econômicas decorrentes das crises pelas quais já passaram os brasileiros, em particular os baianos associados do antigo Campomar.

Esta Associação aprendeu a conviver com o sucesso e com a decadência e seus dirigentes sentiram na pele o que é conviver com a alegria e com a dor.

Nas duas etapas tiramos uma lição de vida e passamos a sobreviver com experiências obtidas em nosso dia a dia.

Lutamos unidos, Diretores e Conselheiros com muita garra, paciência e equilíbrio, sobrevivemos aos terremotos, tempestades e Pandemia, quando quase chegamos ao fundo do poço.

Não desanimamos e, com muita fé aceitamos o desafio de lutar e não deixar que o velho CAMPOMAR chegasse ao fim e, DEUS ajudou a todos nós.

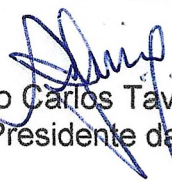
Durante toda crise o nosso clube jamais perdeu a sua identidade de **Clube Família**, graças ao conjunto de normas disciplinares que foram implantadas e postas em prática.

Foi assim que atualizamos estas normas, regulamentos e agora concluímos o nosso trabalho adequando aos trabalhos dos ex-dirigentes a realidade dos nossos dias, tendo como resultado o Regimento Interno de nossa Associação que se prepara para viver uma nova fase de crescimento e de dias melhores, com novos associados e novos dirigentes.

De tantas lições de vida, a mais importante foi à certeza de que não há futuro sem trabalho no presente e respeito ao passado.

Obrigado a todos os fundadores da antiga ESTANCIA CAMPOMAR pelo idealismo e pelos sonhos de estão sendo transformados em realidade.

Alfredo Rodrigues Vasconcelos Filho
In-memoria


Antonio Carlos Tavares Guimarães
Presidente da Diretoria



ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CAMPOMAR

APROVAÇÃO

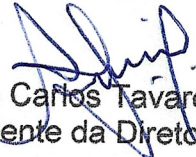
Este REGIMENTO INTERNO GERAL da Associação Recreativa Campomar foi aprovado em Reunião do Conselho Deliberativo realizada em 24/03/2007 com convocação específica.

Em 28 de abril de 2007 este Regimento Interno Geral da Associação Recreativa Campomar, foi apresentado aos associados em Assembleia Geral Extraordinária, entrando imediatamente em vigor.

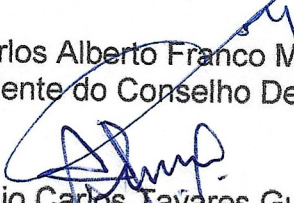
Dílson Raimundo
Presidente do Conselho Deliberativo

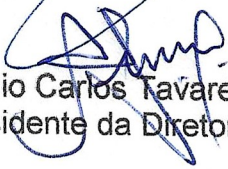
Este Regimento Interno Geral da Associação Recreativa Campomar foi atualizado e aprovado em reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 22 de agosto de 2020 com convocação específica.

Carlos Alberto Franco Moreira
Presidente do Conselho Deliberativo


Antonio Carlos Tavares Guimarães
Presidente da Diretoria Executiva

Na reunião do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria, realizada no dia 20 de novembro de 2021, na sala de reunião do Clube Recreativo Campomar, conforme Edital de 01 de novembro de 2021, este Regimento foi atualizado.


Carlos Alberto Franco Moreira
Presidente do Conselho Deliberativo


Antonio Carlos Tavares Guimarães
Presidente da Diretoria Executiva



ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CAMPOMAR

CAPÍTULO I DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 1º - O presente Regimento estabelece normas para uso das unidades da Associação Recreativa Campomar e complementa a ação do ESTATUTO SOCIAL.

Art. 2º - O cumprimento das normas regimentais é obrigatório para associados, dependentes e convidados, sem privilégio ou distinção, notadamente para os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, Consultivo e Diretoria.

Art. 3º - A reponsabilidade pela aplicação das normas regimentais cabe aos membros da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Aos demais membros dos poderes da Associação cabe a responsabilidade de fazer cumprir este regimento.

Parágrafo Segundo – Na ausência de Diretores ou Conselheiros, qualquer associado se obriga a fazer cumprir este Regimento.

DA CARTEIRA SOCIAL

Art. 4º - Hoje com a evolução da tecnologia, os associados se identificam obrigatoriamente, na portaria ou em local determinado pela Diretoria, sempre em dia com as suas obrigações administrativas e financeiras, através de sua biometria.

Parágrafo primeiro – Está impedido de entrar na Associação o associado que não esteja em dia com suas obrigações e aqueles associados que já atingiram a maior idade e continuam usando a dependência, fato que se caracteriza como **Falha Grave**.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS EM GERAL DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - O associado entrará no gozo de seus direitos assim que estiver com sua situação totalmente regular na secretaria da Associação. Ao preencher a proposta social o novo associado deverá entregar cópia dos seguintes documentos: Certidão de casamento, RG, CPF, Certidão de nascimento dos filhos menores, comprovante de residência. Todos os originais devem ser apresentados e após conferência são imediatamente devolvidos.

Art. 10 – Os associados e seus dependentes podem participar de todas as atividades da Associação, respeitada as normas de cada setor, devendo ser observada a categoria social.

Art. 11 – Nenhuma readmissão será aceita sem que sejam analisados os motivos que determinou a exclusão do associado.

Art. 12 – A readmissão dar-se-á nos moldes da admissão, mediante pagamento de valor equivalente aos meses em que ficou afastado, atualizado à base das mensalidades vigentes na data de readmissão caso as justificativas do afastamento não sejam acatadas pela Diretoria.

DOS DEPENDENTES

Art. 13 – São considerados dependentes dos associados os legalmente reconhecidos.

Parágrafo único – As disposições deste artigo aplicam-se aos dependentes de fato do associado, mediante comprovação documental da dependência e/ou de órgãos competentes.

Art. 14 – O dependente que perder essa qualidade social, por ter atingido a maioridade, somente poderá continuar frequentando a Associação se adquirir novo título ou tornar-se titular do título dos pais.



ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CAMPOMAR

Parágrafo primeiro – O dependente continuará até 24 (vinte e quatro) anos, contanto que comprove estar estudando.

Parágrafo segundo – Os pais e sogros poderão ser dependentes contanto que pague 30% (trinta por cento) da mensalidade vigente. Transitório 12 mensalidades e remido 2 mensalidades anuais.

Parágrafo terceiro – Os pais e sogros com mais de 65 anos fica liberado como dependente do sócio.

DOS CONVIDADOS

Art. 15 – Os convidados podem ter acesso a sede da Associação em dias normais de funcionamento, desde que acompanhados do sócio respeitando as Normas Regimentais.

Art. 16 – Cumpre ao associado orientar seus convidados com respeito as normas da Associação. Recomenda-se o máximo critério na escolha de convidados, a fim de ser evitado o fornecimento de convites a pessoas que possam prejudicar o convívio social. O associado é responsável pelos atos de seus convidados.

Parágrafo primeiro – A Diretoria permitirá a cada associado titular ou dependente legal 04 (quatro) convites por mês, utilizados mensalmente e no máximo de até 24(vinte quatro anuais) O associado que não utilizar os convites nos meses, perderão o direito destes, pois não será acumulativo. A Secretaria fará o controle na ficha individual do titular. Os convites serão individuais e o convidado deverá apresentar seu documento legal para registro na secretaria do clube. Fica esclarecido que principalmente nos dias de sábados, domingos e feriados o convidado só terá acesso acompanhado do sócio titular.

Parágrafo segundo - A Associação também utilizará o sistema DAY USE, que será para maiores de 12 (doze) anos e custará 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade, para cada visitante e por utilização do clube. Caso o convidado esteja acompanhado do sócio custará 20% (vinte por cento) da mensalidade.

Parágrafo terceiro - Crianças abaixo de 12(doze) anos e que não estejam como dependentes legais do sócio, não pagarão, porém, limitado a duas pessoas. Caso exceda a duas pagará o Day Use de sócio no valor de R\$20,00 (vinte reais) cada, ou usará o convite que o sócio tem direito, no limite máximo de 4 por mês.

Parágrafo quarto - No caso do DAY USE a pessoa chegar na portaria dirigir-se-á ao atendimento da Secretaria, munido dos documentos para obter a permissão, pagando o(s) valor(es) correspondente citado no parágrafo segundo, preencherá uma ficha e receberá a autorização para a entrada.

Parágrafo quinto – O associado em débito, sem documentos legais que comprovem sua condição de associado “legal” e sem documentos do convidado(a) não terá direito a solicitar convites.

Parágrafo sexto – Na emissão dos convites a Secretaria deverá observar as restrições existentes na categoria social de acordo com a proposta associativa.

Parágrafo sétimo – Nos eventos onde a Associação cobrará ingresso dos associados para cobrir despesas, a Diretoria não fornecerá convite independente do dia e horário, devendo para isto divulgar o evento com 10(dez) dias de antecedência.

Art. 17 – Os viúvos(as) de ex-sócios proprietários, pagam a taxa de manutenção do título e em caso de débitos, ficarão impedido(as) de entrarem no clube e até mesmo de terem o título cancelado, conforme Estatuto.

Parágrafo Único – Viúvos (as) de associados Remidos permanecem com seus direitos, sendo observado o Estatuto Social ou as Normas Administrativas aprovadas



ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CAMPOMAR

pelo Conselho Deliberativo. Com relação aos convites, os viúvos(as) devem obedecer às normas deste Regimento.

Art. 18 – Será permitido ao sócio solteiro, viúvo(a) ou separado(a), solicitar o credenciamento de um(a) acompanhante, mediante pedido por escrito à Diretoria. Só será permitido um(a) acompanhante para cada associado(a). Caso o associado(a) queira substituir o (a) acompanhante, deverá solicitar por escrito o descredenciamento do(a) atual, porém, para solicitar outro terá que aguardar 90(noventa) dias.

Parágrafo único – Será permitido o credenciamento de babás, que não terão acesso às piscinas, nem poderão participar das atividades sócios-esportivas e culturais, a não ser acompanhando a(s) criança(s) sob sua responsabilidade.

DO SÓCIO TRANSITÓRIO E CONVENIADOS

Art. 19 – Esta categoria de associados somente terá direito a convite se na proposta associativa, assim ficar definido, a assumir as despesas decorrentes da frequência dos convidados à Associação. (Empresa ou pessoa física)

Parágrafo primeiro – Nos casos normais, estes associados seguem as determinações deste Regimento.

Parágrafo segundo – A partir de 01 de dezembro de 2021 volta a ser instituída:

1 – A taxa de adesão para sócios transitório, no valor de 2 (duas) taxas de mensalidade (atualmente R\$200,00).

2 – O valor do sócio Remido será de R\$3.000,00 (três mil reais) e a taxa de transferência para terceiros será de 30% (trinta por cento) deste valor, podendo ser alterada de acordo autorização do Presidente dos Conselhos e da Diretoria.

3 – O valor do sócio Contribuinte / Proprietário será de R\$1.000,00 (um mil reais) e a taxa de transferência para terceiros será de 30% (trinta por cento) deste valor.

Parágrafo terceiro – Estas taxas poderão ser parceladas de acordo orientação da Diretoria.

DOS SÓCIOS ATLETAS

Art. 20 – Os sócios atletas não tem direito a convite, exceto quando comprovadamente este convite for para os pais, esposa e filhos, ou autorizados pela Diretoria. Poderão também usar o sistema DAY USE.

SÓCIOS ESPECIAIS

Art. 21 – A admissão de sócios especiais será feita pela Diretoria, devendo o Presidente da Diretoria após entender como interesse da Associação sob o ponto de vista social, econômico e de boa relação comunitária, expor os motivos que justifiquem.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO E DOS DEPARTAMENTOS

Art. 22 – A Associação permanecerá aberta para os associados de terça a domingo e feriados, das 09h00m às 17h00m.

Parágrafo Primeiro – O horário de funcionamento da Associação fica sujeito a normas constantes e de regulamento específicos, de acordo com a realidade sócio administrativa e sócio econômica da Associação, sendo observado também o calendário universal, nacional e regional que exercem influência no funcionamento normal da Associação.

Parágrafo Segundo – Em todos os casos de alteração a Diretoria deverá divulgar as mudanças de horário e dias de funcionamento nos murais da Associação, rede sociais e comunicando as empresas conveniadas.

Parágrafo Terceiro – O expediente de atendimento ao associado será o seguinte:



ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CAMPOMAR

- De terça a sexta-feira das 09h00m às 12h00m e das 13h30m às 17h00m
 - Sábados, domingos e feriados das 09h00m às 17h00m.
- Obs.:** O funcionamento do Ginásio de Esportes e do Campo Socaite deverá ser encerrar até as 23h00m.

Art. 23 – É proibido ingressar na Associação com:

- Comidas e bebidas, exceto nos casos autorizados pela Diretoria.
- Bicicletas, a exceção para serem guardadas ou para menores de 12 anos.
- Pranchas, a exceção para guardar e não ser utilizada na piscina.
- Instrumentos musicais e equipamentos sonoros de alta potência, a não ser que sejam para guardarem.
- Animais

DO BAR, RESTAURANTE E LANCHONETE

Art. 24 – Os serviços de bar, restaurante e lanchonete podem ser explorados pela Associação ou por terceiros com aprovação da Diretoria. De ambas as formas de administração, deverá ser observado o padrão de atendimento e qualidade, cortesia e higiene. Sendo sempre exigido o que há de melhor em disciplina, segurança e seguindo o que determinar a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária. Importante observação que deve ser feita é o acompanhamento e vigilância dos preços praticados.

Art. 25 – Aos menores de 18 anos ainda que acompanhados dos seus pais ou responsáveis, não será fornecida qualquer espécie de bebida alcoólica.

Art. 26 – Não será permitida a entrada no restaurante de pessoas em traje de banho ou sem camisa.

Art. 27 – O horário de funcionamento dos bares, restaurantes e lanchonetes seguem o horário de funcionamento normal da Associação, especificados no artigo 22 e seus parágrafos.

Parágrafo único – Os bares, lanchonetes e restaurantes são proibidos de permanecerem abertos e atendendo os associados após o horário determinado, exceto em casos especiais previstos no artigo 31, a exceção do bar Celona (esporte) que se estenderá até as 23 horas para atender ao pessoal do esporte / quiosque, ou outras ocasiões autorizadas pela Diretoria.

SERVIÇOS DE PRIMEIROS SOCORROS

Art. 28 – O horário de atendimento da enfermaria da Associação acompanha o funcionamento normal da Associação para associados, incluindo sábado, domingo e feriados.

Art. 29 – O serviço de primeiros socorros deverá estar em condições para atender acidentes de pequenas proporções. Nos casos graves os familiares do acidentado(a) devem imediatamente transportar o(s) acidentado(s) para hospitais e clínicas especializadas, assumindo as despesas com transporte, atendimentos médicos e hospitalares sem envolvimento da Associação, porém com o seu apoio.

Art. 30 – A Associação poderá solicitar atestado médico de associados e/ou visitantes quando julgar necessário. A falta de atendimento desta exigência, impedirá a utilização dos equipamentos ou dependências da Associação, pelos associados ou visitantes e participação nas atividades sociais e esportivas.

DAS ATIVIDADES SÓCIO-DESPORTIVAS

Art. 31 – Ficam sujeitas as normas constantes de regulamentos específicos as atividades próprias das seguintes áreas sócio desportivas culturais: Parque Infantil, Futebol socaite, Piscinas, Ginásio de Esportes, Alojamentos, Escolinhas, Salões de



ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CAMPOMAR

eventos, Salão de jogos, Parque aquático, Academias, Placas publicitárias, Bibliotecas, Coral, Salões de festas, Memorial, Quadras de Areia e outras que vierem a ser criadas ou reativadas.

Parágrafo único – Estes regulamentos serão referenciados pela Diretoria Administrativa.

DA SEGURANÇA

Art. 32 – Cabe aos empregados das empresas contratadas, devidamente uniformizados e identificados, cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais relativas à disciplina, moral e segurança dos associados e de seus bens.

DOS EMPREGADOS

Art. 33 – As atividades recreativas sociais, culturais ou desportivas de interesse dos empregados da Associação serão promovidas pela Diretoria de Esportes, Lazer e Eventos.

Art. 34 – A partir da aprovação deste Regimento, não poderão ser admitidos no quadro de funcionários da Associação, os associados e/ou parentes consanguíneos ou afins em 1º grau, dos membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria.

Parágrafo único – A critério da Diretoria, poderão ser contratados apenas para o serviço de caráter eventual.

CAPÍTULO IV

DA VICE-PRESIDÊNCIA E DIRETORES

Art. 35 – Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em seus impedimentos ou faltas, ou em caso de vaga do respectivo cargo, na forma indicada no Art.53 do Estatuto Social e auxiliá-lo nas suas atribuições, bem como:

- a) Zelar pelo bom funcionamento de todos os trabalhos administrativos da Associação, coordenando e controlando os trabalhos da Secretaria.
- b) Coordenar as atividades designadas pela presidência, colaborar com as demais diretorias, acompanhando a implantação de medidas e atividades, participar das reuniões setoriais, coordenando a execução dos assuntos.
- c) Dirigir e supervisionar as atividades de divulgação interna e externa, organizar a propaganda e promoção, distribuição de matérias e contatos com a imprensa.
- d) Dirigir e supervisionar os profissionais que prestam serviços médicos, bem como, tudo o que diga respeito ao atendimento médico.

Art. 36 – Compete ao Diretor Tesoureiro e seu adjunto, dirigir e superintender os serviços financeiros, tendo sob responsabilidade os fundos financeiros, organização dos balancetes, balanços anuais e propostas orçamentárias para os exercícios seguintes, mantendo sob sua coordenação as atividades do contador contratado pela Associação e coordenando a entrega e recebimento de livros, caixas, balancetes, notas fiscais, folha de salários para a devida contabilidade mensal e balanços anuais.

Art. 37 – Compete ao Diretor de Atividades Sociais, organizar toda atividade social, recreativa e cultural.

Art. 38 – Compete ao Diretor Jurídico dar apoio ao Presidente da Diretoria em todos os assuntos inerentes a este setor da Associação.

Art. 39 – Compete ao Diretor de Patrimônio e Obras, administrar os bens, fiscalizando e zelando pela sua conservação. Ajudar o Presidente da Diretoria na coordenação das obras, fiscalizando os trabalhos de novas construções e reformas.

Art. 40 – Compete ao Diretor de Atividades Esportivas, organizar, administrar, orientar e fiscalizar tudo que diga respeito as atividades esportivas.



ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CAMPOMAR

Art. 41 – Compete ao Presidente da Diretoria indicar subdiretores para os diversos departamentos sempre que julgar necessário.

CAPITULO V DAS PENALIDADES

Art. 42 – As penalidades são:

- I – Advertência formal
- II – Suspensão
- III – Exclusão
- IV – Eliminação

Art. 43 – A aplicação das penas é de competência da Diretoria, ressalvado os casos de eliminação.

Parágrafo único – A pena de eliminação somente poderá ser aplicada após a apuração e o julgamento dos fatos, obedecido o procedimento previsto nos artigos 20 e 27 do Estatuto Social.

Art. 44 – As penalidades e outras ocorrências deverão ser anotadas na ficha social.

Art. 45 – Será considerada como agravante, a condição de membro de qualquer um dos poderes da Associação, no julgamento de infração que o associado vier a cometer.

Art. 46 – Será passível de punição o associado cujo convidado causar prejuízos a Associação ou infringir suas normas.

Art. 47 – Caberá à advertência sempre que a infração não for aplicada outra penalidade.

Art. 48 – É passível de pena de suspensão o sócio que:

- I – Reincidir na infração já punida com advertência por escrito;
- II – Promover discórdia entre sócios;
- III – Atentar contra a disciplina da Associação;
- IV – Prestar ou endossar informações inverídicas nas hipóteses previstas no artigo 8º deste Regimento ou em outras que lhe forem solicitadas pelo Conselho Deliberativo;
- V – Ceder a carteira de identidade social a convidado, para adentrar ao clube ou outras ocasiões que venham de encontro as normas do clube.
- VI – Praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências da Associação;
- VII – Atentar contra o conceito público da Associação, por ação ou omissão;
- VIII – Transgredir qualquer disposição estatutária, regimental ou regulamentar.

Parágrafo primeiro – A pena de suspensão priva o sócio de seus direitos, subsistindo, porém, suas obrigações.

Parágrafo segundo – A pena de suspensão não poderá ser superior a 180(cento e oitenta) dias.

Parágrafo terceiro – Unicamente nos casos de flagrante de falta grave a Diretoria poderá afastar o sócio, preventivamente, do exercício de seus direitos, não podendo a medida exceder de 30(trinta) dias.

Art. 49 – Estará impedido de gozar dos seus direitos estatutários o associado em débito com a taxa de manutenção, por decisões disciplinares no cumprimento de penas ou por outras faltas administrativas por determinação da Diretoria.

Parágrafo primeiro – A readmissão de associado excluído por falta de contribuição de mensalidades, somente será efetivada após a liquidação dos



ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CAMPOMAR

atrasados, com seus valores atualizados à base das mensalidades vigentes na data da readmissão.

Parágrafo segundo – Não será permitida a concessão de anistia financeira ao associado excluído por não cumprimento do pagamento da mensalidade, ficando a critério da Diretoria uma negociação que venha favorecer a Associação.

Art. 50 – Poderá ser eliminado o sócio que:

I – Reincidir, genericamente, em infrações que, por natureza e reiteração, o tornem inidôneo para permanecer na Associação;

II – Praticar atos de improbidade ou lesivo há honra ou da boa fama contra associados, diretores, convidados, credenciados ou empregados da Associação, ou ainda, ofensas físicas nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa;

III – Deixar, após notificação, de indenizar a Associação, por danos devidamente apurados, que ele e membros de sua família, credenciados ou convidados causarem;

IV – Furtar ou roubar bens moveis ou valores da Associação;

V – Caluniar, difamar ou agredir por palavras ou atos quaisquer associado pertencente ou não aos poderes da Associação.

Parágrafo único – Ao sócio passível de eliminação será dado conhecimento dos motivos que o sujeitam essa penalidade, a fim de que possa defender-se previamente por escrito dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua notificação.

DOS RECURSOS

Art. 51 – cabe recurso ao Conselho Deliberativo:

Das decisões definitivas da Diretoria, nos casos de advertência por escrito, suspensão e de exclusão, no prazo de 15 (quinze) dias de sua notificação.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES DE ASSESSORIA

Art. 52 – O Diretor Presidente da Diretoria poderá criar subdiretorias setoriais sempre que julgar necessário, bem como comissões de caráter consultivo e/ou fiscalizar, temporários ou permanentes, para assessoria nas áreas sociais, culturais, administrativas, financeiras, esportivas, saúde e segurança ou outras.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 – Os atletas e integrantes das Comissões Técnicas das diversas seleções esportivas oficiais da Associação são responsáveis pelo material que lhe for entregue para treinos e jogos, obrigando-se a indenizar a Associação no prazo de 10 (dez) dias nos casos de dano ou extravio.

Parágrafo primeiro – A Associação não é obrigada a oferecer materiais esportivos para associados nas competições internas, recreativas e programações amistosas. Estes materiais são: Bola, Camisas, Tênis, Calções, Coletes, incluindo-se outros tipos de materiais esportivos.

Parágrafo segundo – A Associação não é obrigada a disponibilizar empregados para apoiar atividades esportivas não oficiais, bem como: pagar árbitros, marcar campos, pagar transporte de associados, manter programações fora do horário normal da Associação.

Art. 54 – O uniforme oficial de esportes da associação deverá ter sempre o conjunto de cores azul, vermelho e branco e o escudo ou distintivo oficial é aquele já registrado e



ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CAMPOMAR

aprovados pelo Conselho Deliberativo a quem compete qualquer alteração por solicitação da Diretoria.

Art. 55 – O associado que desejar realizar comemorações particulares na Associação, da qual participarão convidados seus, deverá assumir as despesas dos seus convidados com convites e a ocupação de espaços nas dependências da Associação, devendo as reservas serem feitas com antecedência na Secretaria da Associação, bem como os pagamentos. As normas e procedimentos a Secretaria da Associação se encarregará de passar para o associado.

Art. 56 – Não é permitido que qualquer associado estacione seu veículo nas dependências da Associação, exceto em casos extremos que serão autorizados pela Diretoria.

Art. 57 – Aluguel de espaços para publicidade, dependências para eventos, instalações para eventos sócio esportivos, culturais, exposições, comemorações e eventos de terceiros, são controlados pela Diretoria e seguem normas constantes de regulamentos específicos e contratos com tabela de preços previstas no Regimento de taxas.

Parágrafo único – Cabe a Diretoria após aprovação, assinatura de contratos por convênios diversos do interesse da Associação.

Art. 58 – O exame dos livros e registros contábeis e fiscais e qualquer outro documento envolvendo os negócios da Associação deve ser precedido por escrito e com exposição de motivos e finalidade. A correspondência deve ser endereçada ao Diretor Presidente da Diretoria e protocolada na Secretaria da Associação Recreativa Campomar.

Parágrafo único – Caberá a Diretoria analisar o pedido, consultar o Setor Jurídico e após obter o parecer do Conselho Fiscal e Deliberativo, responderá ao associado sobre sua solicitação. O tempo que o processo relativo ao pedido do associado dependerá dos encaminhamentos internos.

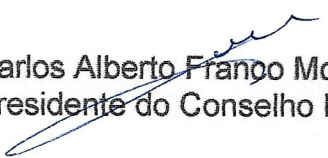
Art. 59 – O associado arcará com as despesas decorrentes de confecções de carteiras de sócio, solicitações de expedientes, solicitações de cópias do Estatuto Social e do Regimento Interno da Associação e outros de acordo com o Regimento de Taxas.

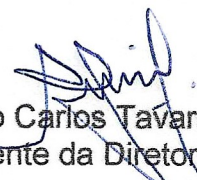
Art. 60 – Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião conjunta de Conselhos e Diretoria, especialmente convocado para esse fim.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, por maioria simples de votos.

Art. 61 – Os regulamentos que vierem a ser aprovados para disciplinar modalidades não previstas neste Regimento dele passarão a fazer parte integrante, sob forma de anexo, numerados seguidamente.

Art. 62 – Este Regimento foi aprovado em Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 22 de agosto de 2020, entrando em vigor imediatamente.
Salvador, 20 de novembro de 2021.


Carlos Alberto Franco Moreira
Presidente do Conselho Deliberativo


Antonio Carlos Tavares Guimarães
Presidente da Diretoria Executiva